

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**Secretaria-Executiva**

**Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e  
Desenvolvimento**

**Unidade de Gestão do Projeto - UGP**



**MANUAL OPERACIONAL**

**VOLUME 6**

**EXECUÇÃO DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

**Brasília, fevereiro de 2012**

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>3 PLANO DE AQUISIÇÕES .....</b>	<b>3</b>
3.1 Componente 1 .....	4
3.2 Componentes 2 e 3.....	4
<b>4 FLUXO E ACOMPANHAMENTO DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES.....</b>	<b>4</b>
4.1 Componente 1 .....	4
4.2 Componentes 2 e 3.....	5
<b>5 REGRAS APLICÁVEIS ÀS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES COM RECURSOS DO PROJETO</b>	
<b>QUALISUS-REDE .....</b>	<b>6</b>
<b>6 AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, EXCETO CONSULTORIAS ..</b>	<b>8</b>
6.1 Modalidades para Aquisições / Contratações e Limites – Componente 1 .....	14
6.2 Modalidades para Aquisições / Contratações e Limites – Componentes 2 e 3 .....	14
<b>7 SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA.....</b>	<b>15</b>
7.1 Modalidades para Contratação de Consultoria e Limites – Componentes 1, 2 e 3.....	17
<b>8 LIMITES DE REVISÃO PRÉVIA .....</b>	<b>18</b>
8.1 Limites de Revisão Prévia para o Componente 1 .....	18
8.2 Limites de Revisão Prévia para os Componentes 2 e 3.....	20
<b>9 CLÁUSULA ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO.....</b>	<b>21</b>
<b>10 OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA O COMPONENTE 1.....</b>	<b>22</b>
<b>11 AQUISIÇÃO VICIADA .....</b>	<b>22</b>
<b>12 IDENTIFICAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS OU OBRAS REALIZADAS COM RECURSOS DO</b>	
<b>PROJETO QUALISUS-REDE.....</b>	<b>23</b>
12.1Modelo de Plaqueta de Imobilizado .....	23
12.2Modelo de Inscrição em Veículos Automotores .....	24
12.3Modelo de placa para identificação de obra.....	24

## **1 INTRODUÇÃO**

A presente publicação comprehende o **Volume 06** do Manual Operacional do Projeto de Formação e Melhoria da Qualidade de Rede de Atenção à Saúde - QualiSUS-Rede e tem como objetivo apresentar os procedimentos e regras relacionadas à execução das aquisições e contratações.

## **2 RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

A implementação do Componente 1 do Projeto QualiSUS-Rede será descentralizada e executada por cada Subprojeto, sendo que, após seleção dos Estados participantes, o Banco Mundial realizará avaliações de capacidade de cada Subprojeto para realizar as aquisições e contratações.

Esta avaliação será realizada com o objetivo de produzir: (i) planos de ação personalizados para mitigar riscos e fortalecer a capacidade; e (ii) planos de aquisição customizados.

A implementação dos Componentes 2 e 3 será processada pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde – SAA/SE/MS, de acordo com as demandas da Unidade de Gestão do Projeto QualiSUS-Rede.

## **3 PLANO DE AQUISIÇÕES**

A execução das aquisições e contratações prescinde da elaboração de um Plano de Aquisições estabelecendo:

- os objetos a serem licitados para a aquisição de bens, obras e/ou serviços necessários à execução do Projeto;
- o valor estimado de cada licitação;
- as modalidades propostas para cada licitação, de acordo com as normas do Banco Mundial, conforme descrito no item 5 deste documento;
- a data prevista para a publicação de cada edital ou envio do convite;
- a data prevista para a assinatura de cada instrumento contratual;
- os respectivos procedimentos de revisão pelo Banco, conforme descrito no item 8 deste documento.

O Plano de Aquisições deverá ser atualizado pelo menos uma vez por ano, ou quando necessário, para refletir as necessidades reais de implementação do Projeto e melhorias na capacidade institucional.

### **3.1 Componente 1**

Os Subprojetos deverão elaborar um Plano de Aquisições e submetê-lo à Unidade de Gestão do Projeto QualiSUS-Rede para análise e aprovação do Banco Mundial, sujeitando-se às regras dos parágrafos 1.16 e 1.24 das Diretrizes de Aquisições e de Consultoria, respectivamente, sendo que todas as aquisições e contratações com recursos do Banco Mundial deverão ser realizadas de acordo com o que foi previamente programado e aprovado.

Os Planos de Aquisições serão utilizados para acompanhar a execução do Projeto e para realizar o controle das transferências de recursos, condicionada à aprovação e cumprimento dos respectivos Planos de Aquisições.

### **3.2 Componentes 2 e 3**

A Unidade de Gestão do Projeto - UGP será responsável pela elaboração dos Planos de Aquisições dos Componentes 2 e 3.

## **4 FLUXO E ACOMPANHAMENTO DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

### **4.1 Componente 1**

As aquisições e contratações realizadas no âmbito do Componente 1 serão processadas de acordo com o fluxo interno estabelecido por cada Subprojeto.

Cada Subprojeto será responsável por informar a Unidade de Gestão do Projeto – UGP, por intermédio do Sistema de Gerenciamento do Projeto QualiSUS-Rede, sobre o andamento de cada processo licitatório e contrato vinculados aos respectivos objetos registrados no Plano de Aquisições do Projeto, imediatamente após a efetivação dos seguintes procedimentos:

- Publicação do edital ou envio do convite: (1) informar a data em que efetivamente ocorreu a publicação do edital ou envio do convite; (2) a modalidade de licitação; (3) o número do processo autuado no Subprojeto; (4) o número do edital ou convite; (5) a data prevista para a abertura das propostas, quando cabível; (6) a data prevista para a emissão do relatório de julgamento ou adjudicação e; (7) a data prevista para a assinatura do instrumento contratual.
- Contratação: (1) informar a data da assinatura do instrumento contratual; (2) o tipo de instrumento contratual (contrato, nota de empenho, ordem de compra e etc.); (3) o

número do instrumento contratual; (4) o período de vigência do contrato; (5) curva de pagamento do contrato e; (6) digitalizar o instrumento contratual e anexá-lo ao Sistema de Gerenciamento do Projeto QualiSUS-Rede.

- Prestação de contas: (1) informar a data da emissão do documento fiscal; (2) o tipo de documento fiscal (nota fiscal, fatura, recibo e etc.); (3) o número do documento fiscal; (4) o valor do documento fiscal; (5) a data do pagamento; (6) o valor do pagamento e; (7) digitalizar o documento fiscal e a ordem bancária e anexar os arquivos no Sistema de Gerenciamento do Projeto QualiSUS-Rede.

## 4.2 Componentes 2 e 3

As aquisições e contratações dos Componentes 2 e 3 serão processadas pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde – SAA/SE/MS, de acordo com o seguinte fluxo:

- UGP elabora as especificações técnicas / Termo de Referência das aquisições e contratações previstas no Plano de Aquisições e envia ao Banco Mundial para análise e não objeção, quando cabível, conforme limites de revisão prévia estabelecidos no item 8 deste documento;
- Banco Mundial envia a não objeção à UGP (quando cabível);
- UGP emite memorando solicitando à SAA a realização da licitação;
- SAA analisa as especificações técnicas / Termo de Referência, autua o processo e encaminha à área de pesquisa de preços;
- Empresas apresentam cotações;
- SAA elabora o edital, com apoio da UGP, e encaminha à CONJUR;
- UGP envia o edital ao Banco Mundial para análise e não objeção, quando cabível;
- Banco Mundial envia a não objeção à UGP (quando cabível);
- CONJUR emite parecer e devolve o processo à SAA;
- SAA analisa o parecer da CONJUR e encaminha para publicação do edital ou envio do convite;
- SAA recebe as propostas, analisa com apoio da UGP e emite o relatório de julgamento e adjudicação;
- SAA comunica à UGP o resultado da licitação;
- UGP envia o relatório de julgamento ao Banco Mundial para análise e não objeção, quando cabível;

- Banco Mundial envia a não objeção à UGP (quando cabível);
- UGP emite memorando para que a Secretaria de Planejamento e Orçamento - SPO providencie a descentralização dos recursos para a SAA;
- Após a descentralização dos recursos financeiros a SAA empenha os recursos e emite o instrumento contratual;
- SAA e empresa assinam o instrumento contratual e encaminha à UGP;
- UGP realiza a gestão do contrato.

A Unidade de Gestão do Projeto –UGP será responsável por registrar no Sistema de Gerenciamento do Projeto QualiSUS-Rede, as informações sobre o andamento de cada processo licitatório e contrato vinculados aos respectivos objetos registrados no Plano de Aquisições dos Componentes 2 e 3 do Projeto, imediatamente após a efetivação dos seguintes procedimentos:

- Publicação do edital ou envio do convite: (1) informar a data em que efetivamente ocorreu a publicação do edital ou envio do convite; (2) a modalidade de licitação; (3) o número do processo autuado; (4) o número do edital ou convite; (5) a data prevista para a abertura das propostas, quando cabível; (6) a data prevista para a emissão do relatório de julgamento ou adjudicação e; (7) a data prevista para a assinatura do instrumento contratual.
- Contratação: (1) informar a data da assinatura do instrumento contratual; (2) o tipo de instrumento contratual (contrato, nota de empenho, ordem de compra e etc.); (3) o número do instrumento contratual; (4) o período de vigência do contrato; (5) curva de pagamento do contrato e; (6) digitalizar o instrumento contratual e anexá-lo ao Sistema de Gerenciamento do Projeto QualiSUS-Rede.
- Prestação de contas: (1) informar a data da emissão do documento fiscal; (2) o tipo de documento fiscal (nota fiscal, fatura, recibo e etc.); (3) o número do documento fiscal; (4) o valor do documento fiscal; (5) a data do pagamento; (6) o valor do pagamento e; (7) digitalizar o documento fiscal e a ordem bancária e anexar os arquivos no Sistema de Gerenciamento do Projeto QualiSUS-Rede.

## 5 REGRAS APLICÁVEIS ÀS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES COM RECURSOS DO PROJETO QUALISUS-REDE

As aquisições e contratações com recursos do Projeto QualiSUS-Rede, financiado pelo Banco Mundial, deverão ser precedidas de processo competitivo de acordo com as Diretrizes do Banco

Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, disponibilizadas no site do Projeto no Portal da Saúde [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

Os procedimentos para a realização de aquisições de bens e contratação de obras e serviços estão descritos nas "Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID", datadas de maio de 2004 (revisadas em outubro de 2006), enquanto os procedimentos para a realização de contratação de consultores estão descritos nas "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial", datadas de maio de 2004 (revisadas em outubro de 2006).

As aquisições e contratações realizadas em desacordo com as normas do Banco Mundial poderão ser objeto de glossa, apuração de responsabilidade e restituição do montante referente à impropriedade praticada.

A aplicação das normas do Banco Mundial tem respaldo:

- na Lei 8.666/93, art. 42, § 5º, que admite que as aquisições e contratações com recursos de contrato de empréstimo aprovado pelo Congresso Nacional sejam processadas de acordo com as regras do organismo financeiro multilateral;
- no Acórdão do TCU nº 2191/2009, que afirma a legalidade da utilização das Diretrizes do Banco Mundial para aquisições e contratações com recursos decorrentes de Contrato de Empréstimo;
- assinatura do Contrato de Empréstimo em 22 de dezembro de 2009 comprovou a aceitação destes critérios pela República Federativa do Brasil;
- a ratificação do Contrato de Empréstimo pelo Senado Federal, através da Resolução nº 26, de 24 de setembro de 2009, alterada pela Resolução nº 40, de 1º de dezembro de 2009, torna indiscutível sua validade e lhe garante a natureza de tratado internacional, conferindo-lhe força de lei ordinária;
- a assinatura do Termo de Compromisso pelos Subprojetos estabelece como um dos compromissos adotar os procedimentos previstos nas normas do Banco Mundial.

## **6 AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, EXCETO CONSULTORIAS**

As aquisições de bens e contratação de obras e serviços deverão ser realizadas de acordo com as normas descritas nas “Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID”, datadas de maio de 2004 (revisadas em outubro de 2006), disponibilizadas site do Projeto no Portal da Saúde [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br), que estabelecem a possibilidade de realização das seguintes modalidades:

- 1. Licitação Pública Internacional - ICB**
- 2. Licitação Pública Nacional - NCB**
  - Concorrência;
  - Tomada de Preços;
  - Convite;
  - Pregão Eletrônico (com ressalvas); e
  - Registro de Preços (com ressalvas).
- 3. Shopping**
- 4. Contratação Direta**

Para realização de qualquer contrato de empréstimo uma equipe de projetos do Banco Mundial analisa as diferentes modalidades de licitação ou modalidades de seleção de consultores do país mutuário, a necessidade de pré-qualificação, custos estimados, exigências de revisão prévia, e período de execução e, sempre que o Banco entender necessário, impõe algumas exigências ou restrições à utilização da legislação nacional.

Assim, para que o mutuário possa utilizar a “Licitação Pública Nacional – NCB” descrita nas Diretrizes do Banco Mundial para Aquisições, os procedimentos da legislação do país mutuário são analisados e modificados, conforme a necessidade, para garantir, sob o olhar do Banco Mundial, economia, eficiência, transparência e ampla compatibilidade com as disposições contidas nas Diretrizes para Aquisições.

O Banco Mundial analisou nossa legislação e decidiu por autorizar, a título de “Licitação Pública Nacional – NCB”, a utilização de apenas algumas das modalidades previstas:

- Concorrência;
- Tomada de Preços;
- Convite;
- Pregão Eletrônico (com ressalvas); e

- Registro de Preços (com ressalvas).

Todas as aquisições e contratações submetem-se às Diretrizes do Banco Mundial e às disposições previstas no Contrato de Empréstimo nº 7632-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, cujas exigências e restrições à utilização da legislação nacional foram transcritas para este documento. As leis nacionais aplicam-se única e exclusivamente em caráter subsidiário e apenas quando forem compatíveis com as regras do Banco.

No que se refere à utilização do pregão eletrônico, o Banco Mundial permite sua utilização no âmbito da Licitação Pública Nacional - NCB, mas especifica que o pregão deverá ser realizado mediante um dos sistemas eletrônicos homologados pelo BIRD:

- Comprasnet;
- Banco do Brasil;
- Banco Real (em Pernambuco denomina-se Rede Compras);
- Portal de Compras (do Estado de Minas Gerais);
- Pregão On Line Banrisul (do Rio Grande do Sul).

O Banco Mundial está analisando outros sistemas eletrônicos, que poderão estar homologados durante a execução do Projeto. Por este motivo, para a utilização de outros sistemas , o executor deverá consultar previamente o Especialista em Aquisições da UGP do Ministério da Saúde sobre esta possibilidade.

O registro de preços poderá ser utilizado desde que realizado por concorrência ou por pregão eletrônico, sendo que, neste caso, deverá ser realizado por um dos sistemas homologados pelo Banco Mundial.

A adesão a ata de registro de preços é aceitável desde que atendidas as seguintes condições:

- seja proveniente de concorrência ou pregão eletrônico;
- tenha sido realizado mediante sistema homologado pelo Banco (no caso de pregão eletrônico);
- tenha sido utilizado o edital-padrão do Banco Mundial, disponibilizado no site do Projeto e de cada sistema eletrônico homologado pelo Banco Mundial;

- seja possível inserir a cláusula-padrão do Banco Mundial para prevenção e combate à fraude e corrupção no instrumento contratual, conforme redação descrita no item 9 deste documento.

No caso específico da realização de pregão eletrônico, não poderá haver negociação para obtenção de melhor preço após o encerramento da etapa de lances, cuja informação está disposta nos editais-padrões do Banco Mundial. Tampouco poderá haver “chat” entre o pregoeiro e licitantes ou entre licitantes durante a etapa de lances, exceto nos casos em que o pregoeiro necessite emitir orientações importantes e realmente necessárias..

Em qualquer processo competitivo para aquisições e contratações deverá haver um preâmbulo no edital ou convite da licitação informando que a aquisição ou contratação será realizada com recursos do Projeto QualiSUS-Rede, financiado pelo Contrato de Empréstimo nº 7632-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD.

Segue abaixo o modelo de preâmbulo para editais de pregão:

“O Pregoeiro XXXXXXX, nomeado pela normativa XXXXXXX, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com as regras do Contrato de Empréstimo nº 7632-BR, assinado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), doravante denominado Banco, conforme faculta o §5º do Art. 42 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, que será regida pelo Contrato de Empréstimo retro-mencionado, pelas Diretrizes de Aquisições do Banco de maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006, e demais exigências deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a legislação XXXXXXX.”

Além disso, a cláusula-padrão do Banco Mundial para prevenção e combate à fraude e corrupção deverá estar presente em todos os editais e instrumentos contratuais para aquisições e contratações realizadas com recursos do Projeto, conforme redação constante no item 9 deste documento.

Mesmo no caso de utilização de um instrumento contratual, que não exige a assinatura das partes, é necessário emitir um documento complementar, como condição para execução do instrumento contratual comprovando que o fornecedor concorda com a cláusula do Banco Mundial para prevenção e combate à fraude e corrupção.

Este documento complementar deverá conter, no mínimo:

- referência ao número do instrumento contratual emitido;
- razão social e CNPJ da empresa contratada;
- descrição resumida do objeto e valor total (ou então o valor unitário e as respectivas quantidades);
- informar que a aquisição / contratação está sendo realizada com recursos do Projeto QualiSUS-Rede, financiado pelo BIRD;
- cláusula anti-fraude e corrupção;
- assinatura do fornecedor comprovando sua anuência à cláusula anti fraude e corrupção.

Vale frisar que o Banco Mundial não financia aquisições e contratações realizadas mediante:

- 1) Dispensa de Licitação;
- 2) Inexigibilidade de Licitação;
- 3) Pregão Presencial, bem como a utilização de Atas de Registro de Preços dele decorrentes;
- 4) Pregão Eletrônico mediante sistema não homologado pelo Banco Mundial, bem como a utilização de Atas de Registro de Preços dele decorrentes.

Assim, a aquisição de bens e contratação de obras e serviços para o Projeto seguirá os procedimentos de Licitação Pública Nacional, sendo aplicáveis os procedimentos para modalidades competitivas da legislação nacional de licitações, mas os procedimentos de Licitação Pública Internacional descritos nas Diretrizes do Banco prevalecerão para as compras internacionais.

Os processos competitivos de Licitação Pública Internacional - ICB serão realizados mediante a utilização dos documentos-padrões do Banco e, no caso de Licitação Pública Nacional - NCB, deverão ser utilizados os documentos acordados com o Banco, ou que por ele sejam considerados satisfatórios, conforme minutas disponibilizadas no site do Projeto no Portal da Saúde [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

Os contratos de baixo valor (até US\$ 100.000,00) poderão ser contratados mediante shopping.

Os bens a serem adquiridos sob o Componente 1 (Subprojetos) incluem equipamentos médicos e não médicos, inclusive equipamentos básicos de comunicação e veículos para transporte sanitário. Nos Componentes 2 e 3, os bens incluem equipamentos de TI, programas de computador e móveis de escritório.

As obras a serem contratadas sob o Componente 1 (Subprojetos) incluem melhoria e equipagem dos estabelecimentos de saúde, remodelagem dos centros de saúde, policlínicas e departamentos específicos nos hospitais.

Os serviços, exceto consultoria, a serem contratados sob os Componentes 1 e 3 do Projeto incluem logística para eventos, custos de viagem (hotéis e passagens) e impressão.

Os bens, obras e serviços (exceto consultoria) financiados por Subprojetos serão adquiridos de acordo com o Plano de Aquisição e as seguintes disposições:

- (a) Os registros e informações relacionados à licitação e concessão de contratos deverão ser mantidos pelos Subprojetos;
- (b) A não objeção prévia do Banco será exigida para desvios do Plano de Aquisição explicitado nos contratos dos Subprojetos;
- (c) Os Subprojetos permitirão a realização de auditorias em seus procedimentos de aquisição, inclusive auditorias independentes sobre aquisições;
- (d) No caso de despesas contraídas de acordo com os procedimentos nacionais de licitação, as decisões que emanarem de qualquer uma das instituições governamentais de controle ou do poder judiciário (federal, estadual ou municipal), identificando um caso de irregularidade na licitação, serão consideradas pelo Banco como evidências suficientes de uma determinação local referente a uma irregularidade praticada.

**Bens e Serviços: Modalidades nacionais aceitas pelo BIRD**

**(Lição Pública Nacional – NCB)**

<b>NCB engloba:</b>	I. Modalidades da Lei nº 8.666/93:	Concorrência:  Tomada de Preços:  Convite:	* Obras e Serviços de Engenharia acima de R\$1.500.000,00; * Compras e Outros Serviços acima de R\$650.000,00.  * Obras e Serviços de Engenharia: até R\$1.500.000,00; * Compras e Outros Serviços: até R\$650.000,00.  * Obras e Serviços de Engenharia: até R\$150.000,00; * Compras e Outros Serviços: até R\$80.000,00.
	II. Modalidade da Lei nº 10.520/02:	Pregão Eletrônico (qualquer valor)	
	III. Sistema do Decreto nº 3.931/01:	Registro de Preços	(qualquer valor)

## 6.1 Modalidades para Aquisições / Contratações e Limites – Componente 1

Tipo de Aquisição		Valor da Aquisição	Modalidade de Licitação
<b>Bens</b>		Até US\$ 500.000	“Licitação Pública Nacional – NCB”
		Até US\$ 100.000	“Licitação Pública Nacional – NCB” ou “Shopping”
<b>Serviços (exceto consultoria)</b>		Até US\$ 500.000	“Licitação Pública Nacional – NCB”
		Até US\$ 100.000	“Licitação Pública Nacional – NCB” ou “Shopping”
<b>Obras</b>		Até US\$ 1.000.000	“Licitação Pública Nacional – NCB”
		Até US\$ 500.000	“Licitação Pública Nacional – NCB” ou “Shopping”

As aquisições e contratações com valor superior ao limite estabelecido para realização da “Licitação Pública Nacional – NCB” estarão sujeitas à “Licitação Pública Internacional – ICB”.

## 6.2 Modalidades para Aquisições / Contratações e Limites – Componentes 2 e 3

Tipo de Aquisição		Valor da Aquisição	Modalidade de Licitação
<b>Bens</b>		Até US\$ 5.000.000	“Licitação Pública Nacional – NCB”
		Até US\$ 100.000	“Licitação Pública Nacional – NCB” ou “Shopping”
<b>Serviços (exceto consultoria)</b>		Até US\$ 5.000.000	“Licitação Pública Nacional – NCB”
		Até US\$ 100.000	“Licitação Pública Nacional – NCB” ou “Shopping”

As aquisições e contratações com valor superior ao limite estabelecido para realização da “Licitação Pública Nacional – NCB” estarão sujeitas à “Licitação Pública Internacional – ICB”.

## 7 SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA

As contratações de consultorias, tanto de pessoa jurídica como de pessoa física, deverão ser realizadas de acordo com normas descritas nas "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial", datadas de maio de 2004 (revisadas em outubro de 2006), disponibilizadas site do Projeto no Portal da Saúde [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br), sem possibilidade de utilização das modalidades de licitação previstas na legislação nacional.

As modalidades de licitação, previstas nas Diretrizes para Consultoria, aplicáveis são:

- 1. Seleção Baseada na Qualidade e no Custo – SBQC;**
- 2. Seleção baseada nas Qualificações do Consultor – SQC;**
- 3. Seleção pelo Menor Custo – SMC;**
- 4. Seleção com Orçamento Fixo – SOF;**
- 5. Contratação Direta (ou Seleção de Fonte Única);**
- 6. Consultoria Individual (para contratação de pessoa física).**

Em linhas gerais, as Diretrizes para Consultoria estabelecem que, para a seleção de consultoria de pessoa jurídica, uma Solicitação de Manifestação de Interesse deverá ser publicada e uma lista curta deverá ser formada com 6 empresas interessadas que estejam qualificadas para realizar a consultoria. Em seguida, deverá ser solicitada a proposta técnica e financeira, conforme modelo de Solicitação de Propostas, disponibilizado site do Projeto no Portal da Saúde [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

Em qualquer processo competitivo para contratações de consultorias deverá haver um preâmbulo no edital ou convite da licitação informando que a aquisição ou contratação será realizada com recursos do Projeto QualiSUS-Rede, financiado pelo Contrato de Empréstimo nº 7632-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Mundial.

Além disso, a cláusula-padrão do Banco Mundial para prevenção e combate à fraude e corrupção deverá estar presente em todos os instrumentos contratuais realizados com recursos do Projeto, conforme redação descrita no item 9 deste documento.

**Seleção de Consultores:** Os consultores do Projeto poderão prestar uma ampla gama de serviços nas seguintes áreas:

- (i) inovação tecnológica e avaliação;
- (ii) suporte à formação da rede;

- (iii) melhoria da qualidade;
- (iv) gestão de doença e assistência;
- (v) financiamento para a saúde e desempenho; e
- (vi) monitoramento e avaliação de impacto.

As listas curtas para contratação de consultorias de valor inferior a US\$ 500.000,00 por contrato podem ser compostas totalmente de consultores nacionais, segundo as provisões do parágrafo 2.7 das Diretrizes de Consultoria.

Os consultores pessoas físicas poderão dar assistência na compra, gestão financeira, supervisão de Subprojeto, sistemas de informação e em diversas áreas do setor de saúde.

As consultorias com custo estimado igual ou superior a US\$ 200.000,00 deverão ser contratadas por “Seleção Baseada na Qualidade e no Custo – SBQC”. Outras modalidades serão aplicáveis caso preencham todos os requisitos dispostos nas Diretrizes para Consultoria.

Consultores individuais nacionais e internacionais poderão ser contratados para oferecer assistência técnica ao Ministério da Saúde e aos Subprojetos para a implementação, supervisão e monitoramento das atividades relacionadas com o Projeto. Neste caso aplicam-se as disposições da Seção V das Diretrizes para Consultoria.

## 7.1 Modalidades para Contratação de Consultoria e Limites – Componentes 1, 2 e 3

<b>Tipo de Contrato</b>	<b>Valor do Contrato</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>
<b>Pessoa Jurídica</b>	Acima de US\$ 200.000	“Seleção Baseada na Qualidade e no Custo - SBQC”
	Entre US\$ 100.000 e US\$ 200.000	“Seleção Baseada na Qualidade e no Custo - SBQC”, “Seleção com Orçamento Fixo – SOF”, “Seleção pelo Menor Custo – SMC” e “Seleção baseada nas Qualificações do Consultor - SQC”
	Até US\$ 100.000	“Seleção Baseada na Qualidade e no Custo - SBQC”, “Seleção com Orçamento Fixo – SOF”, “Seleção pelo Menor Custo – SMC”, “Seleção baseada nas Qualificações do Consultor - SQC” e “Contratação Direta”
<b>Pessoa Física</b>	Qualquer valor	“Consultoria Individual”

## 8 LIMITES DE REVISÃO PRÉVIA

Alguns processos de aquisições e contratações deverão ser submetidos à revisão prévia do Banco Mundial, conforme descrito na tabela a seguir. Todos os outros processos de aquisições e contratações estarão sujeitos à revisão posterior por parte do Banco.

### 8.1 Limites de Revisão Prévia para o Componente 1

<b>Tipo de Contrato</b>	<b>Valor do Contrato</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Processos sujeitos à Revisão Prévia</b>
<b>Bens</b>	Acima de US\$ 500.000	“Licitação Pública Internacional – ICB”	Todos
	Até US\$500.000	“Licitação Pública Nacional – NCB”	Nenhum
	Até US\$100.000	“Licitação Pública Nacional – NCB” ou “Shopping”	Nenhum
<b>Serviços (exceto consultoria)</b>	Acima de US\$ 500.000	“Licitação Pública Internacional – ICB”	Todos
	Até US\$500.000	“Licitação Pública Nacional – NCB”	Nenhum
	Até US\$100.000	“Licitação Pública Nacional – NCB” ou “Shopping”	Nenhum
<b>Obras</b>	Acima de US\$ 1.000.000	“Licitação Pública Internacional – ICB”	Todos
	Até US\$1.000.000	“Licitação Pública Nacional – NCB”	Nenhum
	Até US\$500.000	“Licitação Pública Nacional – NCB” ou “Shopping”	Nenhum
<b>Consultoria de Pessoa Jurídica</b>	Acima de US\$200.000	“Seleção Baseada na Qualidade e no Custo - SBQC”	Todos
	Entre US\$100.000 e US\$200.000	“Seleção Baseada na Qualidade e no Custo - SBQC”, “Seleção com Orçamento Fixo – SOF”, “Seleção pelo Menor Custo – SMC” e “Seleção baseada nas Qualificações do Consultor - SQC”	Todos

	Até US\$100.000	“Seleção Baseada na Qualidade e no Custo - SBQC”, “Seleção com Orçamento Fixo – SOF”, “Seleção pelo Menor Custo – SMC” e “Seleção baseada nas Qualificações do Consultor - SQC”	Nenhum
	Qualquer valor	“Contratação Direta”	Todos
<b>Consultoria de Pessoa Física</b>	Qualquer valor	“Consultoria Individual”	Nenhum

## 8.2 Limites de Revisão Prévia para os Componentes 2 e 3

<b>Tipo de Contrato</b>	<b>Valor do Contrato</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Processos sujeitos à Revisão Prévia</b>
<b>Bens</b>	Acima de US\$ 5.000.000	“Licitação Pública Internacional – ICB”	Todos
	Até US\$5.000.000	“Licitação Pública Nacional – NCB”	Nenhum
	Até US\$100.000	“Licitação Pública Nacional – NCB” ou “Shopping”	Nenhum
<b>Serviços (exceto consultoria)</b>	Acima de US\$ 5.000.000	“Licitação Pública Internacional – ICB”	Todos
	Até US\$5.000.000	“Licitação Pública Nacional – NCB”	Nenhum
	Até US\$100.000	“Licitação Pública Nacional – NCB” ou “Shopping”	Nenhum
<b>Consultoria de Pessoa Jurídica</b>	Acima de US\$200.000	“Seleção Baseada na Qualidade e no Custo - SBQC”	Todos
	Entre US\$100.000 e US\$200.000	“Seleção Baseada na Qualidade e no Custo - SBQC”, “Seleção com Orçamento Fixo – SOF”, “Seleção pelo Menor Custo – SMC” e “Seleção baseada nas Qualificações do Consultor - SQC”	Todos
	Até US\$100.000	“Seleção Baseada na Qualidade e no Custo - SBQC”, “Seleção com Orçamento Fixo – SOF”, “Seleção pelo Menor Custo – SMC” e “Seleção baseada nas Qualificações do Consultor - SQC”	Nenhum
	Qualquer valor	“Contratação Direta”	Todos
<b>Consultoria de Pessoa Física</b>	Qualquer valor	“Consultoria Individual”	Nenhum

## 9 CLÁUSULA ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

A cláusula-padrão do Banco Mundial para prevenção e combate à fraude e corrupção deverá estar presente em todos os instrumentos contratuais para aquisições e contratações realizadas com recursos do Projeto, conforme redação abaixo:

### “CLÁUSULA xxx - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluuada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas

corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

## **10 OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA O COMPONENTE 1**

Os Subprojetos deverão garantir a presença dos profissionais responsáveis pelas aquisições e contratações nas eventuais capacitações, fornecidas pelo Ministério da Saúde e/ou Banco Mundial, sobre o tema.

As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios referentes às contratações firmadas no âmbito do Projeto deverão ser devidamente identificados com referência ao Projeto QualiSUS-Rede, financiado pelo Contrato de Empréstimo nº 7632-BR, firmado com o Banco Mundial, e deverão ser submetidas à Unidade de Gestão do Projeto - UGP por intermédio do Sistema de Gerenciamento do Projeto QualiSUS-Rede.

## **11 AQUISIÇÃO VICIADA**

O Banco Mundial não financia despesas relativas a aquisições e contratações que não tenham sido realizadas em conformidade com as disposições estabelecidas em suas normas e detalhadas no Plano de Aquisições. Nestes casos, o Banco declarará viciado o processo de aquisição e, de acordo com a sua política, irá cancelar a parcela do empréstimo correspondente aos contratos realizados em tais circunstâncias.

Mesmo que o contrato tenha sido outorgado após a obtenção da “não-objeção” do Banco, este ainda poderá declarar a aquisição viciada se concluir que a “não-objeção” foi emitida com base em informações incompletas, imprecisas ou enganosas prestadas pelo Mutuário, ou se considerar que os termos ou condições do contrato foram modificados sem a sua aprovação.

Assim, no caso da constatação de contratos decorrentes de processo declarado viciado, como resultado de revisão prévia, posterior e independente, o Subprojeto responsável ficará obrigado a restituir os recursos correspondentes à impropriedade praticada.

O processo poderá ser declarado viciado nos seguintes casos:

- I. Desvios do Plano de Aquisições, efetivados sem a aprovação prévia da Unidade de Gestão do Projeto QualiSUS-Rede e/ou do Banco Mundial;
- II. Não consentimento, sob responsabilidade do executor, para os processos ordinários de revisão prévia ou posterior, incluindo a realizada por órgãos oficiais de controle da União;
- III. Fracionamentos de licitação, para evitar os pressupostos legais da concorrência internacional (ICB) ou para alterar a modalidade da licitação;
- IV. Falta de registros ou informações pertinentes aos processos licitatórios e de contratação;
- V. Aquisições e contratações realizadas em desacordo com as normas do Banco Mundial;
- VI. Constatação, sob responsabilidade dos órgãos de controle governamental ou por decisão judicial, de que as aquisições e contratações foram realizadas em desacordo com as disposições da legislação nacional pública.

## **12 IDENTIFICAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS OU OBRAS REALIZADAS COM RECURSOS DO PROJETO QUALISUS-REDE**

Todos os insumos adquiridos ou contratados com recursos do Projeto deverão ser utilizados para o fim que motivou sua compra, receber manutenção adequada e ser imediatamente apresentados à vistoria sempre que for solicitado.

A identificação dos bens adquiridos e das obras realizadas com recursos do Projeto deverá ser realizada conforme modelos que seguem.

### **12.1 Modelo de Plaquette de Imobilizado**

Deverá ser afixada nos bens adquiridos com recursos do Projeto, além da plaquette de tombamento patrimonial da Secretaria de Saúde adquirente, a seguinte plaquette:

**ESTADO DE NONONO  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
ADQUIRIDO COM RECURSOS DO  
QUALISUS-REDE/MS – BIRD 7632-BR**

Os bens que, devido ao seu tamanho reduzido, não possibilitam a afixação de placa, mas que contam com gravação do número de patrimônio, deverão ter acrescentados na gravação os termos “**Projeto QualiSUS-Rede 7632-BR**”.

## **12.2 Modelo de Inscrição em Veículos Automotores**

Deverá ser afixada no veículo automotor adquirido, conforme diretrizes abaixo.



Esta inscrição deverá ser apostada no local de maior visibilidade do veículo. A dimensão dos dizeres será proporcional ao tamanho do veículo. As letras, no tipo “Arial”, e o logotipo, segundo este modelo, terão tamanhos proporcionais ao tamanho dos dizeres. As cores das letras serão em tonalidade que contraste com a cor predominante do veículo.

## **12.3 Modelo de placa para identificação de obra**

Esta placa deverá permanecer afixada no local da obra, após sua conclusão.

**Ministério da Saúde**

**Obra:**

**Valor total da obra:**

**Valor recursos federais:**

**Data de início:**

**Prazo para entrega:**

**Empregos gerados:**

**(LOGOTIPO DA  
PREFEITURA OU  
ESTADO)**



Ministério da  
Saúde



Dimensões mínimas da placa: 1,5m x 3,0m.

Tamanho das letras (no tipo “Arial”) e dos logotipos proporcional ao tamanho da placa, segundo este modelo.

Cores das letras em tonalidade escura, contrastando com o fundo claro.



**Disque-Saúde  
0800 61 1997**

[qualisus@sauda.gov.br](mailto:qualisus@sauda.gov.br)



Ministério da  
Saúde

